



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

ATOS, EDITAIS, SERVIÇOS

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO A ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NA CONDIÇÃO DE CARONA referente a Concorrência Eletrônica nº 01/2025 vinculada ao Processo Licitatório nº 08/2025 – Ata de registro de Preços nº: 19/2025 realizado pelo Consórcio Interfederativo Minas Gerais - CIMINAS cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada na execução de obras e serviços de construção de extensão de rede de energia elétrica e de iluminação e em cumprimento ao art. 15, inc. II do Decreto Municipal 5.983/2023, tendo como vencedora a empresa: CONSTRUTORA REMO LTDA , inscrita no CNPJ sob o nº 18.225.557/0001-96, no valor total de R\$ 9.804.737,88 (nove milhões oitocentos e quatro mil setecentos e trinta e sete reais e oitenta e oito centavos). Viçosa, 09 de junho de 2025 –Fundamentação Legal: 14133/2021 e suas alterações - Ângelo Chequer – Prefeito Municipal.

Extrato do Termo Aditivo nº 01 ao Contrato de locação de imóvel nº 86/2024 – Inexigibilidade nº 01/2024 – Processo Licitatório nº: 1677/2024 – SEI nº: 0930.0.000000343/2024-4 – Locatário: Prefeitura Municipal de Viçosa-MG, CNPJ: 18.132.449/0001-79 – Locador: GERMI PORTO SANTOS, pessoa física, inscrita no CPF: ***.698.116-**-Objeto: Locação de imóvel para atender as necessidades dos setores Sala Mineira e Sine, vinculados a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, aditivam o contrato no valor de R\$4.330,00(quatro mil trezentos e trinta reais) mensais, a começar no dia 22 de maio de 2025 com término em 21 de novembro de 2025. Fundamentação Legal: Lei 14133/2021 e suas alterações- Angelo Chequer – Prefeito Municipal.



Viçosa, 09 de junho de 2025 – Diário Oficial Eletrônico – Ano 3 – Nº 413

AVISO DE LICITAÇÃO DISPENSA ELETRONICACOM DISPUTA: Nº001/2025

PROCESSO Nº 058/2025

O Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos do Município de Viçosa, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade Dispensa de Licitação, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Decreto Municipal nº 5.983/2023, e demais legislações aplicáveis e as exigências estabelecidas no Edital cujo objeto é a contratação de empresa especializada para realização de Censo Previdenciário (coleta de dados por plataforma web e presencial (por meio do polo presencial na sede do Instituto e outro a ser definido posteriormente)) para aprimoramento da Gestão Previdenciária de dados cadastrais, funcionais e financeiros dos servidores públicos municipais ativos, vinculados ao Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos do Município de Viçosa: <http://www.iprevivicosa.mg.gov.br> no site da Plataforma comprasgovernamentais: www.gov.br/compras. para acesso e download por qualquer interessado e também estará disponível no setor de Licitações do IPREVI, localizado na Av. P.H. Rolfs, nº 81, 3º andar, Centro, Viçosa - MG, sala 301, das 07h30min às 16h30min (Horário de Brasília/DF).

Início do Recebimento (Propostas e Documentos): 10/05/2025 às 9h00min.

Fim do Recebimento (Propostas e Documentos): 16/05/2025 às 09h00min.

Abertura e análise das propostas: 16/05/2025 às 09h00min

Sessão Pública: 16/05/2025

Horário de Início da Disputa: 09h20min (Horário de Brasília/DF).

Local: www.comprasgovernamentais.gov.br (Comprasnet)



Viçosa, 09 de junho de 2025 – Diário Oficial Eletrônico – Ano 3 – Nº 413

UASG: 930609 Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos do Município de Viçosa

Viçosa, 10 de junho de 2025. CARLOS ROBERTO DIAS JÚNIOR Assistente Administrativo

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA – IPREVI - PRC: Nº 40//2025, CREDENCIAMENTO 01/2025 Nº001/2025, tipo: MENOR PREÇO. OBJETO: O presente instrumento tem por objeto prestação de serviço de transporte intermunicipal, a fim de atender as necessidades do Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos do Município de Viçosa (IPREVI), com fornecimento de combustível e mão-de-obra especializada (motorista),, com as seguintes dotações orçamentárias: 07.122.0404.7009.4490-52 , Contratadas: Martins Transporte e Turismo LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 03.453.308/0001-80,

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE ESTIMADA	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Motorista e veículo com 04 (quatro) portas, com sistema de ar condicionado, potência igual ou superior a 100 cv, com capacidade mínima para 04 (quatro) pessoas para transporte de passageiro, ano de fabricação máximo de 5 (cinco) anos considerada a data de requisição da viagem, modelo sedan, crossover, minivan ou SUV, vidros elétricos, e airbag para os passageiros dianteiros, para deslocamentos intermunicipais.	60.000	Quilômetro rodado	R\$ 2,35	R\$ 141.000,00
		200	Hora Parada	R\$ 21,00	R\$ 4.200,00

VIGÊNCIA: 21/05/2025 a 21/05/2026. Viçosa, 09 de JUNHO de 2025. Carlos Roberto Dias Júnior – Assistente Administrativo -IPREVI.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA – IPREVI - PRC: Nº 40//2025, CREDENCIAMENTO



Viçosa, 09 de junho de 2025 – Diário Oficial Eletrônico – Ano 3 – Nº 413

01/2025 Nº001/2025, tipo: MENOR PREÇO. OBJETO: O presente instrumento tem por objeto prestação de serviço de transporte intermunicipal, a fim de atender as necessidades do Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos do Município de Viçosa (IPREVI), com fornecimento de combustível e mão-de-obra especializada (motorista),, com as seguintes dotações orçamentárias: 09..122.0404.8035.33.90.33 , Contratadas: Martins Transporte e Turismo LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 03.453.308/0001-80,

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE ESTIMADA	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Motorista e veículo com 04 (quatro) portas, com sistema de ar condicionado, potência igual ou superior a 100 cv, com capacidade mínima para 04 (quatro) pessoas para transporte de passageiro, ano de fabricação máximo de 5 (cinco) anos considerada a data de requisição da viagem, modelo sedan, crossover, minivan ou SUV, vidros elétricos, e airbag para os passageiros dianteiros, para deslocamentos intermunicipais.	60.000	Quilômetro rodado	R\$ 2,35	R\$ 141.000,00
		200	Hora Parada	R\$ 21,00	R\$ 4.200,00

VIGÊNCIA: 21/05/2025 a 21/05/2026. Viçosa, 09 de JUNHO de 2025. Carlos Roberto Dias Júnior – Assistente Administrativo -IPREVI.



DECRETO Nº 6.155/2025

Regulamenta o Capítulo II da Lei 3.155/2025 que *institui, no Município de Viçosa/MG, o “Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora”, que visa ofertar o acolhimento familiar às crianças e adolescentes afastados temporariamente do convívio familiar por medida protetiva.*

O PREFEITO DE Viçosa, no uso das atribuições constantes do art. 87, inc. VI, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o artigo 227 da Constituição Federal de 1988, que determina: "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO o artigo 98 da Lei nº 8.069, de 13 julho, de 1990 que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente, que estabelece as medidas de proteção à criança e ao adolescente e no art. 101 do mesmo diploma legal, que após a verificação da medida cabível, à autoridade competente poderá determinar, dentre outras, a inclusão da criança ou adolescente em programa de acolhimento familiar;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro, de 1993 - LOAS que regulamenta os artigos 203 e 204 da Constituição Federal de 1988, que tem como primeiro objetivo, (Art. 2º, inciso I) "a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente: a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice";



CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social de 2004, que estabelece a proteção social, a vigilância socioassistencial e a defesa de direitos, como funções da Assistência Social e as seguranças de sobrevivência (de rendimento e de autonomia); de acolhida; e de convívio ou vivência familiar como garantias da Proteção Social não contributiva prevista no texto constitucional de 1988, o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, as Orientações Técnicas de Acolhimento (Resolução Conjunta CONANDA/CNAS de nº 01 de 18 de junho de 2009) e a Resolução nº 109, de 11 de novembro, de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 21.966, de 11 de novembro, de 2016, que institui os Serviços Regionalizados de Proteção Social Especial de Alta complexidade no estado de Minas Gerais, no seu art. 16 versa sobre Família Acolhedora;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município de Viçosa, no art. 215, reafirma os preceitos da Constituição Federal, em seu art. 227, sendo "dever da família, da sociedade e do Poder Público Municipal assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.155/2025, que institui o *“Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora”*, que visa ofertar o acolhimento familiar à crianças e adolescentes afastados temporariamente do convívio familiar por medida protetiva, DECRETA:



CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica regulamentado por este Decreto, o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora - SFA, instituído pela Lei nº 3.155 de 06 de junho de 2025, como parte integrante da política de atendimento à criança e ao adolescente do Município de Viçosa/MG, dentro da proteção social especial de alta complexidade, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

§ 1º O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora - SFA - atenderá crianças e adolescentes de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos incompletos afastados do convívio familiar por determinação do Poder Judiciário, via aplicação de medida protetiva excepcional e provisória, em função do abandono e/ou da impossibilidade temporária de suas famílias ou responsáveis de cumprir suas funções de cuidadores e protetores, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem/extensa ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para adoção.

§ 2º Crianças de 0 a 6 anos terão prioridade no atendimento em atenção ao disposto na Lei Federal nº 13.257/2016.

§ 3º As crianças e/ou adolescentes somente serão encaminhados para a inclusão no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, através de determinação da autoridade judiciária competente destinada à Coordenação do Serviço, por meio de documento oficial.

Art. 2º- O acolhimento emergencial de crianças e adolescentes pode ocorrer sem autorização prévia judicial, desde que o Juiz da Infância e da Juventude seja comunicado em até 24 horas, sob pena de responsabilidade. Esse acolhimento deve ser solicitado por órgão competente (como Conselho Tutelar,



Polícia, CREAS, Plantão Social ou familiares) por meio de documento que compete a cada órgão de acordo com a sua especificidade e justifique a urgência e a excepcionalidade da situação. Esse documento é essencial para fundamentar a medida junto ao Sistema de Justiça e deve ser anexado à comunicação oficial ao Judiciário. A equipe técnica do serviço é responsável por avaliar a real necessidade do acolhimento emergencial, que se caracteriza pela urgência de cuidados básicos que não podem ser garantidos no momento pela família ou comunidade.

Art. 3º - Para garantir um atendimento eficiente, que preserve a integridade e bem-estar das crianças e/ou adolescentes acolhidos e favoreçam a reintegração familiar, o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, deverá, obrigatoriamente, articular-se com os serviços da rede socioassistencial e com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, visto que a rede socioassistencial local, assim como os programas e serviços de outras políticas (da saúde, da educação e esporte, da habitação, da cultura, do lazer, do trabalho e de renda, entre outras), deve ser corresponsável pelo processo de atenção à família, à criança e/ou adolescente e na inserção deles nos serviços necessários identificados em cada caso.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E FUNÇÃO

Art. 4º São objetivos do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora:

- I. possibilitar a continuidade da convivência familiar e comunitária em ambiente acolhedor, onde a criança e/ou adolescente possa expressar sua individualidade e ter minimizado o seu sofrimento diante da crise



que se coloca com o afastamento da família de origem;

- II. garantir o restabelecimento da autoconfiança através da oferta de cuidado individualizado a criança ou ao adolescente, possibilitado pelo atendimento em ambiente familiar;
- III. ofertar atenção especial às crianças e aos adolescentes, bem como às suas famílias, através de trabalho psicossocial em conjunto com as demais políticas sociais, visando preferencialmente o retorno da criança e/ou do adolescente, de forma protegida, à família de origem;
- IV. romper com o ciclo da violência e da violação de direitos em famílias, independente do modelo de relação familiar;
- V. inserir e acompanhar sistematicamente a criança e/ou o adolescente na rede de serviços públicos na área da educação, saúde, esporte, lazer, cultura e outros eventualmente necessários, visando à proteção e o desenvolvimento integral;
- VI. contribuir na superação da situação vivida pela(s) criança(s) e/ou pelo(s) adolescente(s) com menor grau de sofrimento e perda, preparando-as para a reintegração familiar de origem ou extensa ou, colocação em família substituta;
- VII. preservar a história da criança ou do adolescente, contando com registros e fotografias, organizados pela equipe técnica do SFA e pela família acolhedora;
- VIII. preservar o vínculo e contato da criança e do adolescente com a sua família de origem, salvo determinação judicial em contrário;
- IX. oferecer apoio socioassistencial às famílias de origem, favorecendo a sua reestruturação para o retorno da criança e/ou adolescente;
- X. investir no potencial das famílias de origem, favorecendo a superação dos motivos que ensejaram a medida protetiva, viabilizando, prioritariamente, o retorno dos filhos sempre que possível;



- XI. garantir a formação permanente das famílias acolhedoras, aprimorando suas competências para desenvolver o papel de proteção e cuidado reparador durante o período de acolhimento;
- XII. desenvolver de forma corresponsável, da preparação da criança e do adolescente para o desligamento e retorno à família de origem/extensa ou o seu encaminhamento para a adoção;
- XIII. garantir permanente comunicação com a Justiça da Infância e da Juventude, informando à autoridade judiciária sobre a situação das crianças e adolescentes atendidos e de suas famílias; e
- XIV. realizar articulação intersetorial constante, para garantir um atendimento eficiente em rede.

Art. 5º - O Serviço de acolhimento em Família Acolhedora - SFA, ficará sob a responsabilidade do órgão gestor da política pública de assistência social do município, organizada através de Serviços, Programas, Projetos e Benefícios, que compõem o Sistema Único de Assistência Social - SUAS, e terá as seguintes funções:

- I. acolher provisoriamente, crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva (ECA, Art. 101), em residências de famílias, regularmente habilitadas para atuarem no serviço, até que seja viabilizada uma solução de caráter permanente para a criança ou adolescente, qual seja, reintegração familiar ou, excepcionalmente, adoção;
- II. manter equipe técnica multidisciplinar qualificada, e exclusiva, formada por servidores públicos concursados e/ou contratados, para conduzir o processo de habilitação e acompanhamento das famílias acolhedoras e posterior acompanhamento das crianças e adolescentes acolhidas (os) nas residências, além de atender as famílias de origem e/ou família



extensa;

- III. manter recursos orçamentários para a efetivação e qualificação do Serviço de Acolhimento Familiar;
- IV. manter a Infra-estrutura e espaços funcionais suficientes, para assegurar o desenvolvimento e a efetividade do SFA, conforme “Manual de Orientações Técnicas - Serviços de Acolhimento de crianças e adolescentes”, sendo:
 - a) Sala para equipe técnica com espaço e mobiliário suficiente para desenvolvimento de atividades de natureza técnica (elaboração de relatórios, atendimento, reuniões, etc), com independência e separação de outras atividades e/ou programas que a instituição desenvolva.
 - b) Sala de coordenação/atividades administrativas com espaço e mobiliário suficientes para desenvolvimento de atividades administrativas (área contábil/financeira, documental, logística, etc) com área reservada para guarda de prontuários das crianças e adolescentes, em condições de segurança e sigilo.
 - c) Sala de atendimento com espaço e mobiliário suficientes para escuta individual ou familiar e com condições que garantam privacidade.
 - d) Sala/espaço para reuniões, com espaço e mobiliário suficientes para a realização de reuniões de equipe e de atividades grupais.
 - e) Deverá ser disponibilizado meio de transporte que possibilite a realização de visitas domiciliares e reuniões com os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos e da Rede de Serviços.
- VI. manter campanha de divulgação periódica sobre o Serviço e seus resultados;
- VII. manter o cadastro permanente disponível para acesso das famílias interessadas em atuar no SFA;
- VIII. manter diálogo constante com o Sistema de Garantia de Direitos, visando assegurar articulação intersetorial e interinstitucional do SFA.



CAPÍTULO III

DA EQUIPE TÉCNICA E COMPETÊNCIAS

Art. 6º- O Serviço de Família Acolhedora contará com equipe técnica multidisciplinar exclusiva, composta por:

I - 01 (um) Coordenador

II - 01 (um) Assistente Social

III - 01 (um) Psicólogo

§ 1º Ao Coordenador do Serviço compete:

- I. exercer a coordenação administrativa, financeira e logística do SFA, elaborando documentos, internos e externos, quando necessário ou solicitado, mantendo a interlocução junto ao gestor da política municipal da assistência social;
- II. receber os encaminhamentos efetivados pela autoridade judiciária competente e a adoção de providências, com a maior presteza, para o acolhimento da criança e/ou do adolescente em Família Acolhedora regularmente habilitada;
- III. encaminhar com presteza à Justiça da Infância e Juventude, toda a documentação necessária à emissão do respectivo Termo de Guarda e Responsabilidade, quando ocorrer o acolhimento de uma criança/adolescente pela Família Acolhedora regularmente habilitada;
- IV. zelar pelo fiel cumprimento de todo o processo de acolhimento regulamentado por este Decreto;
- V. coordenar o processo de habilitação das Famílias;
- VI. gerir o Serviço e a qualidade do atendimento prestado, além de realizar alterações nos processos de trabalho, em conjunto com a Secretaria de Assistência Social, com vistas ao seu aprimoramento;
- VII. coordenar a equipe técnica multidisciplinar, realizar capacitação sistemática desta, bem como orientar as equipes quanto aos parâmetros



legais de organização do serviço, valendo-se do apoio do órgão gestor da política pública de assistência social no município;

- VIII. promover articulação com a rede socioassistencial (assistência social, saúde, educação e esporte, cultura, habitação, e outros) com o Sistema de Justiça e demais atores, com a finalidade de construir espaços de trocas;
- IX. Elaborar a Avaliação Anual e o Planejamento Estratégico quanto a execução do serviço, no que tange às perspectivas teórico-metodológicas, técnico-operativas e ético-políticas e se as mesmas estão de acordo com os parâmetros legais correlatos à temática de Acolhimento Familiar em Família Acolhedora;
- X. disponibilizar periodicamente, sempre que solicitado, relatórios técnicos, prontuários e Plano Individual de Atendimento - PIA dos casos atendidos;
- XI. adotar medidas necessárias, junto ao Judiciário, concernentes à finalização da Guarda Provisória;
- XII. articular conjuntamente com a equipe do SFA, encontros com a rede de serviços socioassistenciais, para esclarecer o que é o serviço, seus termos e regras, criando fluxos de referência e contra referência, fundamentalmente com as equipes profissionais dos CRAS e dos CREAS, para construir o processo de acompanhamento da família de origem/extensa, garantindo a preservação do vínculo entre o acolhido e sua família de origem/extensa, salvo em situações de restrição judicial.
- XIII. Participar das ações e manter diálogo constante com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), e afins;
- XIV. Disseminar a modalidade de acolhimento familiar divulgando o SFA, visando a mobilização de novas famílias para o acolhimento, além de parceiros para elaboração e implementação de projetos;
- XV. Participar em congressos, encontros e outros eventos relacionados à



temática do Acolhimento em Família Acolhedora;

- XVI. Realizar a gestão do trabalho técnico através de acompanhamento e avaliação continuada com a equipe multidisciplinar, por meio de reuniões para discussão de casos;
- XVII. Participar de Mobilização, seleção e formação de novas famílias acolhedoras, em conjunto com a equipe técnica do SFA, por meio da realização de encontros de apresentação, entrevistas, encontros de qualificação e definição de famílias selecionadas;
- XVIII. Acompanhamento das famílias acolhedoras, em conjunto com a equipe técnica do SFA, por meio de supervisão grupal das famílias acolhedoras, encontros mediados e reuniões temáticas de formação continuada;
- XIX. Definir as atividades desempenhadas por estagiários e voluntários e acompanhamento destas quando necessário.

§ 2º Às equipes técnicas profissionais compete:

- I. recepcionar, conduzir a entrevista inicial e prestar os esclarecimentos necessários às famílias interessadas, além de verificar se as famílias atendem aos critérios mínimos exigidos para a função, inclusive em relação ao desejo, disponibilidade e concordância de todos os membros do núcleo familiar em acolher e participar dos encontros de seleção, capacitação e acompanhamento, por meio de declaração expressa;
- II. proceder à avaliação documental, verificando se o Titular Responsável efetivou a entrega de toda documentação exigida pelo Art. 9º deste Decreto;
- III. selecionar famílias interessadas em se habilitarem como Família Acolhedora, através da efetivação de estudo psicossocial do núcleo familiar, composto por entrevistas individuais e coletivas, dinâmicas de grupo e visitas domiciliares, para fins de avaliação quanto à compatibilidade com a função de acolhimento;
- IV. realizar processo de capacitação das famílias selecionadas, por meio de oficinas, seminários, apresentações de experiências de famílias



acolhedoras que já vivenciaram o acolhimento e/ou de famílias de origem cujas crianças/adolescentes foram acolhidas pelo serviço e já retornaram ao lar;

- V. emitir relatório conclusivo, com base no estudo psicossocial realizado, indicando eventual aptidão ou não da família em se habilitar para o serviço e, se favorável, o perfil de criança e/ou adolescente que cada família está habilitada a acolher;
- VI. formalizar o cadastramento das famílias consideradas habilitadas a serem acolhedoras, com o preenchimento da ficha de cadastro própria, com indicação de todos os documentos exigidos pelo Art. 9º deste Decreto, anexando o relatório conclusivo emitido nos moldes do inciso VI do Art 11;
- VII. iniciar, a partir do encaminhamento da criança e/ou do adolescente para o serviço, a preparação e acompanhamento psicossocial do acolhido, da família acolhedora, da família de origem e da rede social de apoio;
- VIII. elaborar o Plano Individual de Atendimento - PIA inicial a partir da entrada da criança e/ou adolescente no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, com a participação da criança e/ou adolescente acolhido e de todos os atores envolvidos em seu acolhimento;
- IX. Realizar a abertura e atualização permanente do prontuário da criança e/ou adolescente acolhido e das famílias acolhedoras participantes;
- X. acompanhar, com a periodicidade definida no plano previsto no inciso VIII, a família acolhedora, com entrevistas e visitas domiciliares com foco na adaptação e desenvolvimento do acolhimento;
- XI. viabilizar espaço para troca de experiências entre famílias acolhedoras de acordo com cronograma de atividades previamente estabelecido;
- XII. realizar contato inicial com as equipes de CRAS ou CREAS, para verificação de possível acompanhamento da família de origem ou extensa promovendo a discussão de caso para os devidos encaminhamentos e inclusão nos programas disponíveis.



- XIII. acompanhar a família de origem/extensa, conjuntamente com as equipes dos CRAS e CREAS, em entrevistas e visitas domiciliares periódicas, articulando o planejamento realizado para superação das vulnerabilidades da família;
- XIV. acessar e contribuir com informações para o plano de acompanhamento da família de origem, nuclear ou extensa, construído pela equipe do CREAS ou do CRAS, que objetive a superação dos motivos que levaram à necessidade do afastamento da criança/adolescente e consequente reintegração familiar;
- XV. viabilizar junto às equipes responsáveis pelo acompanhamento das famílias de origem, nuclear ou extensa, encaminhamentos jurídico-administrativos e junto à rede de educação, saúde, dentre outros que se fizerem necessários;
- XVI. avaliar, em diálogo com as equipes de acompanhamento das famílias de origem, nuclear ou extensa, a Justiça da Infância e Juventude, com o Ministério Público, Conselho Tutelar e rede envolvida, a possibilidade de retorno familiar do acolhido à família de origem, nuclear ou extensa, a necessidade de acolhimento em outro espaço de proteção ou o encaminhamento para adoção, sendo essas as hipóteses de desligamento do acolhido da Família Acolhedora;
- XVII. dar continuidade ao acompanhamento em conjunto com as equipes dos Creas e/ou dos CRAS à família de origem após a reintegração da criança/adolescente, por no mínimo de 06 (seis) meses;
- XVIII. orientar a família acolhedora para intensificar a preparação da criança/adolescente para o retorno à família de origem, se for o caso;
- XIX. realizar encontros com a família acolhedora, com foco à saída da criança/adolescente e na experiência de separação, oferecendo apoio psicossocial após a saída do(a) acolhido(a) manutenção das atividades em grupo com outras famílias acolhedoras e do contato regular com a equipe técnica;



- XX. intermediar e orientar a família acolhedora com relação à manutenção de vínculos com a criança/adolescente e sua família após a reintegração familiar, o que também amplia a proteção da criança/adolescente acolhido;
- XXI. possibilitar situações de escuta individual, ao longo de todo o tempo de acolhimento, de qualquer dos envolvidos;
- XXII. Realizar o acompanhamento sistemático e estreito da família de origem e/ou extensa por meio de encontros e atendimentos na sede do SFA, visitas domiciliares, encaminhamentos e acompanhamentos junto aos serviços da rede durante e após a saída do SFA;
- XXIII. Realizar a supervisão e apoio à família acolhedora na execução de projetos e atividades que garantam a preservação da história de vida e experiências da criança e/ou adolescente, antes e durante o período de acolhimento;
- XXIV. Realizar o acompanhamento e suporte nos encontros da família de origem e/ou extensa com a criança e/ou adolescente;
- XXV. realizar periodicamente avaliação acerca do atendimento dos requisitos pelas famílias acolhedoras regularmente habilitadas;
- XXVI. Participar na disseminação da modalidade e divulgação do SFA para mobilização de famílias para o acolhimento;
- XXVII. Realizar a busca ativa pela família de origem e/ou extensa, sempre que necessário, com mapeamento do território de cada uma delas e com articulação das equipes de atenção primária;
- XXVIII. Realizar a avaliação da família de origem e/ou extensa, esgotando todas as possibilidades de reintegração familiar da criança e/ou adolescente acolhido;
- XXIX. Orientar à família pretendente à adoção, oferecendo informações relevantes sobre a criança e/ou adolescente e facilitando o processo de aproximação;
- XXX. Participar em reuniões semanais de equipe e ou supervisão com



profissional externo quando possível;

- XXXI. realizar avaliação psicossocial no intuito de viabilizar a necessidade de ofertar o subsídio financeiro das famílias acolhedoras e encaminhar os documento quando necessário conforme a Lei 3.155/2025.
- XXXII. Elaborar documentos para solicitar o Termo de Guarda e Responsabilidade (TGR) ao Judiciário;
- XXXIII. Solicitar os documentos da criança e/ou adolescente acolhido e familiares atendidos, se necessário;
- XXXIV. Manter atualizados prontuários físicos e/ou digitais de todos os casos cadastrados no serviço;
- XXXV. Articular, juntamente com a coordenação do Serviço, momentos com o Judiciário para discussão de fluxos dos casos em tela;
- XXXVI. Envio de relatórios, ofícios, documentação, Plano Individual de Atendimento e informes dos processos de reintegração familiar ou de colocação da criança e/ou adolescente em família por adoção;
- XXXVII. Participação na organização e realização de eventos, encontros ou outras atividades de integração, com a presença de famílias de origem e/ou extensa, famílias acolhedoras, famílias por adoção, crianças, adolescentes e jovens acompanhados, profissionais e voluntários do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
- XXXVIII. Acompanhamento de estagiários e/ou voluntários em suas atividades;
- XXXIX. Participar de formação continuada em temas relacionados à prática profissional.

CAPÍTULO IV

SOBRE A FAMÍLIA ACOLHEDORA

Art. 7º Em relação à atuação da Família Acolhedora regularmente habilitada, o serviço compreende, através do exercício da guarda provisória e temporária, a execução das funções de cuidadores e protetores da criança e/ou adolescente



acolhido, até que seja viabilizado o retorno do acolhido ao convívio com a família de origem/extensa ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para adoção, competindo-lhes para tanto:

- I. execução das funções de cuidadores e protetores da criança e/ou adolescente acolhido, até que seja viabilizado o retorno do acolhido ao convívio com a família de origem/extensa ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para adoção;
- II. o exercício de todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião temporário, com apoio da equipe do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, obrigando-se à prestação de assistência material, moral e educacional à criança e ao adolescente, conferindo ao seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais, nos termos no art. 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente, quando for o caso;
- III. participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;
- IV. prestar informações sobre a situação da criança ou adolescente acolhido aos profissionais que estão acompanhando a situação;
- V. preservar o vínculo e convivência entre irmãos e parentes quando o acolhimento for realizado por famílias diferentes;
- VI. contribuir na preparação da criança ou adolescente para o retorno à família de origem, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
- VII. nos casos de inadaptação, proceder à desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados da criança ou adolescente acolhido até novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade judiciária; e
- VIII. facilitar o processo de desligamento do Acolhido, primando sempre pela proteção deste, sendo vedada qualquer oposição à avaliação favorável emitida nos termos do art. 5º, §2º, inciso XVI deste Decreto.



Art. 8º. São requisitos para que as famílias atuem no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora:

- I. serem residentes em Viçosa/MG, nos últimos 06 (seis) meses, sendo vedada a mudança de Município, durante a execução do serviço;
- II. possuir, o "Titular Responsável", maioridade legal, sem restrição de gênero ou estado civil;
- III. não estar a família em processo de habilitação ou habilitado no Sistema Nacional de Adoção, conforme art.34 § 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
- IV. concordância expressa de todos os membros da família residentes da moradia, através de Declaração devidamente assinada;
- V. que os membros do núcleo familiar, maiores de 18 anos, residentes da moradia, não possuam antecedentes criminais, comprometimento psiquiátrico e/ou dependência de substâncias psicoativas (regra para todos os membros da família que residem no domicílio);
- VI. ter o "Titular Responsável" e os demais membros da família, maiores de 18 anos, residentes da moradia, disponibilidade para participar do processo de formação/capacitação;
- VII. ter o "Titular Responsável" e os demais membros da família, maiores de 18 anos, residentes da moradia, disponibilidade de tempo para comparecer às atividades programadas pelo SFA e para o acompanhamento sistemático da equipe técnica; e
- VIII. ter o "Titular Responsável" e os demais membros da família, maiores de 18 anos, residentes da moradia, comprometimento com a função de proteção até o encaminhamento da criança e/ou adolescente para a família de origem e/ou extensa ou família por adoção



CAPÍTULO V

PROCESSO DE HABILITAÇÃO DA FAMÍLIA E DE ACOMPANHAMENTO DA FAMÍLIA ACOLHEDORA

Art. 9º O processo de habilitação da família, para atuar no "Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora" consiste em:

- I. realizar cadastro, através de formulário próprio, Ficha de Inscrição, disponível na Secretaria Municipal de Assistência Social ou em formulário eletrônico disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Viçosa/MG.
- II. agendar com a equipe técnica profissional entrevista inicial e entrega da documentação;
- III. comparecer na entrevista previamente agendada munido de todos os documentos previstos no Art. 9º deste Decreto;
- IV. consentir expressamente com a realização da avaliação psicossocial do núcleo familiar, a ser efetivado por assistentes sociais e psicólogos (as) que compõem a equipe técnica profissional do SFA; e
- V. Comparecer regularmente no processo de formação e nas reuniões do SFA.

Parágrafo único. O processo de habilitação de Famílias para atuar no Serviço ocorrerá de forma permanente.

Art. 10º - A família candidata ao serviço, representada pelo "Titular Responsável", deixará o seu contato telefônico na ficha de inscrição para agendamento da primeira entrevista com a equipe técnica profissional do SFA, e deverá comparecer no dia e hora agendados, munidos dos seguintes documentos originais e cópias:

- I - Declaração, emitida por Unidade Básica de Saúde, que comprove residência a pelo menos um ano neste Município;



II - Documentos pessoais do Titular Responsável e dos maiores de 18 anos, moradores da residência, quais sejam, RG ou CNH, CPF, Certidão de Casamento;

III - Certidão (ões) de Nascimento da (s) criança (s) e/ou adolescente (s) que compõe (em) o núcleo familiar;

IV - Certidão Negativa de Antecedentes infracionais dos membros menores de 18 anos moradores da residência;

V - atestado médico que indique as condições de saúde física e mental de todos os maiores de 18 anos moradores da residência;

VI - Certidão Negativa de Processos Cíveis e Criminais, emitida pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais e pelo Tribunal Federal da 1ª Região, de todos os maiores de 18 anos moradores da residência;

VII - Comprovantes de Rendimentos de todos os maiores de 18 anos moradores da residência;

VIII - Declaração com assinatura de todos os moradores da residência, maiores de 18 anos, atestando que estão de pleno acordo com o acolhimento de crianças e/ou adolescentes;

IX - Declaração com assinatura de todos os moradores da residência, maiores de 18 anos, atestando possuir disponibilidade para participar de todo o processo de habilitação e das atividades do serviço; e

X - Declaração com assinatura de todos os moradores da residência, maiores de 18 anos que nenhum deles compõem o cadastro nacional de adoção.

Art. 11 - O Estudo psicossocial do núcleo familiar será realizada pela equipe técnica profissional do SFA, composta por psicólogo (a) e assistente social, com o objetivo de observar, avaliar e emitir parecer sobre a dinâmica das relações intrafamiliar e extrafamiliar, como também das acomodações físicas



estruturais da moradia, para a verificação de aspectos de segurança, individualidade, integridade, entre outros, a ser assegurado a criança ou adolescente que será acolhida.

Parágrafo único. As atividades fundamentais para o estudo psicossocial consiste em:

- I. Visitas domiciliares a família, em diferentes momentos da convivência familiar;
- II. Visitas ao local de trabalho do (a) titular responsável, como também de outros componentes que integram a família;
- III. Entrevistas individuais e coletivas com os membros da família, com vizinhos, parentes, e outras pessoas de referências dos membros da família;
- IV. Rodas de conversa e dinâmicas de grupo com a todos os moradores da residência que integram o núcleo familiar em avaliação, observando, entre outras, as seguintes características:
 - a. disponibilidade afetiva e emocional;
 - b. padrão saudável das relações de apego e desapego;
 - c. relações familiares e comunitárias;
 - d. rotina familiar;
 - e. não envolvimento de nenhum membro da família com dependência química;
 - f. espaço e condições gerais da residência;
 - g. motivação para a função;
 - h. aptidão para o cuidado com crianças e adolescentes;
 - i. capacidade de lidar com separação; e
 - j. características pessoais como flexibilidade, tolerância, pró-atividade, capacidade de escuta, estabilidade emocional, capacidade de pedir ajuda e de colaborar com a equipe técnica, dentre outras.



V. realizar processo de capacitação das famílias selecionadas, por meio de oficinas, seminários, apresentações de experiências de famílias acolhedoras que já vivenciaram o acolhimento e/ou de famílias de origem cujas crianças/adolescentes foram acolhidas pelo serviço e já retornaram ao lar, se possível, trabalhando ativamente os seguintes temas:

- a. Operacionalização jurídico-administrativa do serviço e particularidades do mesmo;
- b. Direitos da criança e do adolescente;
- c. Novas configurações familiares e realidade das famílias em situação de vulnerabilidade social;
- d. Etapas do desenvolvimento da criança e do adolescente (características, desafios, comportamentos típicos, fortalecimento da autonomia, desenvolvimento da sexualidade); brincadeiras e jogos adequados para cada faixa etária, exploração do ambiente, formas de lidar com conflitos, colocação de limites, etc,
- e. Comportamentos frequentemente observados entre crianças/adolescentes separados da família de origem, que sofreram abandono, violência, etc;
- f. Práticas educativas como ajudar a criança/adolescente a conhecer e a lidar com sentimentos, fortalecer a autoestima e contribuir para a construção da identidade;
- g. Políticas públicas, direitos humanos e cidadania; e
- h. Papel da família acolhedora, da equipe técnica do serviço e da família de origem.

VI. ao final, emissão de relatório conclusivo, com base no estudo psicossocial realizado, indicando eventual aptidão ou não da família em se habilitar para o serviço e, se favorável, o perfil de criança e/ou adolescente que cada família está habilitada a acolher;



Viçosa, 09 de junho de 2025 – Diário Oficial Eletrônico – Ano 3 – Nº 413

Art. 12 - As famílias habilitadas receberão acompanhamento e preparação contínua da equipe técnica do Serviço, feito através de:

- i. - orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;
- ii. - participação obrigatória nos encontros de estudo e troca de experiência com todas as famílias, com abordagem do Estatuto da Criança e do Adolescente, situações relativas à família de origem, relações intrafamiliares, guarda, papel da família acolhedora e outras questões pertinentes;
- iii. - participação em cursos e eventos de formação; e
- iv. - supervisão e visitas periódicas da Equipe Técnica do Serviço.

Art. 13 - A família acolhedora, sempre que possível, será previamente informada com relação à previsão de tempo do acolhimento da criança ou adolescente para o qual foi chamada a acolher, considerando as disposições do art. 19 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), devendo ser informada que a duração do acolhimento pode variar de acordo com a situação apresentada.

CAPÍTULO VI

BOLSA-AUXÍLIO

Art. 14 - Para melhor qualidade e operacionalidade do serviço, as famílias habilitadas poderão acolher, cada qual, 01 (uma) criança e/ou adolescente, devidamente encaminhados, nos termos do art. 1º, § 3º, deste Decreto.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, quando todos os acolhidos forem irmãos, ou se a situação fática permitir e após prévio estudo de viabilidade, fica autorizado o acolhimento remunerado de até 04 (quatro) crianças e/ou adolescentes de acordo com o Art. 15 § 3º deste Decreto.

Art. 15 - Fica a Prefeitura de Viçosa, por meio da Secretaria de Assistência Social, e após a avaliação de estudo psicossocial da equipe técnica multidisciplinar do serviço Família Acolhedora, autorizada a conceder às



Viçosa, 09 de junho de 2025 – Diário Oficial Eletrônico – Ano 3 – Nº 413

Famílias Acolhedoras regularmente habilitadas, bolsa-auxílio mensal, durante o período de vigência do acolhimento, no valor de (01) um salário mínimo.

§ 1º O valor da bolsa-auxílio será repassado através de depósito em conta bancária, em nome do membro designado no Termo de Guarda, que deverá ser o mesmo que assinará o Termo de Adesão ao Serviço Família Acolhedora.

§ 2º Em casos de crianças ou adolescentes com deficiência física ou mental, devidamente comprovadas com laudo médico, o valor do auxílio será ampliado em 1/3 (um terço).

§ 3º Em caso de acolhimento, pela mesma família, de mais de uma criança ou adolescente, será concedido $\frac{1}{2}$ meio salário mínimo em se tratando de grupo de irmãos observando para efeitos de pagamentos a proporcionalidade em relação ao período de efetivo acolhimento de criança e/ou adolescente sob sua guarda .

§ 4º Nos casos em que o acolhimento for inferior a 1 (um) mês, a família acolhedora receberá o valor da bolsa-auxílio proporcional ao tempo do acolhimento, não podendo ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor mensal.

§ 5º Nos casos de desligamento, a família acolhedora receberá o valor da bolsa-auxílio proporcional aos dias de acolhimento.

§ 6º O benefício será anualmente reajustado segundo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

CAPÍTULO VII

DESLIGAMENTO DA FAMÍLIA ACOLHEDORA DO SERVIÇO

Art. 16. - A família poderá ser desligada do serviço:

I - por determinação judicial, atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno à família de origem ou colocação em família substituta;



Viçosa, 09 de junho de 2025 – Diário Oficial Eletrônico – Ano 3 – Nº 413

II - em caso de perda de quaisquer dos requisitos previstos no art. 10 ou descumprimento das obrigações e responsabilidades de acompanhamento; e

III - por solicitação expressa da própria família.

Art. 17 - Em qualquer caso de desligamento serão realizadas, pela equipe técnica, as seguintes medidas:

I - acompanhamento psicossocial à família acolhedora após o desligamento da criança ou adolescente, atendendo às suas necessidades;

II- orientação e supervisão, quando a equipe técnica e os envolvidos avaliarem como pertinente, do processo de visitas entre a família acolhedora e a família de origem ou extensa que recebeu a criança ou o adolescente, visando à manutenção do vínculo.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18 - Em atendimento ao disposto no art. 34 da Lei nº 3.155/2025 seguem modelos de ficha de inscrição, formulário de cadastramento e termo de adesão e compromisso, que deverão ser adotados em relação ao serviço.

Art. 19 - O número total de benefícios da bolsa-auxílio previsto neste Decreto fica vinculado à existência de dotação orçamentária disponível.

Art. 20 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Viçosa, 06 de junho de 2025.

Ângelo Chequer

Prefeito Municipal



ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

1. Identificação

Nome: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Estado Civil: _____

RG: _____

CPF: _____

Filhos? () Sim () Não Quantos? _____

Quantidade de moradores na residência: _____

Endereço: _____

____ Complemento: _____ Bairro: _____

____ Cidade: _____ CEP: _____

Telefones: _____

E-mail: _____

2. Como soube do Serviço?

() Ônibus () TV () Rádio () Jornal () Palestra ()
Panfleto



Viçosa, 09 de junho de 2025 – Diário Oficial Eletrônico – Ano 3 – Nº 413

() Equipamento Social () Site () Instagram)

Outros

Qual? _____

—

3. Observações (dúvidas, melhor forma de contato e outros):

✂-----

ATENÇÃO: A Equipe Técnica do SFA entrará em contato para agendar uma entrevista inicial.

- ❖ Os seguinte documentos deverão ser apresentados no dia da entrevista:
- RG e CPF ou CNH;
- Comprovante de endereço atualizado;
- Antecedentes criminais para os moradores maiores de 18 anos moradores da residência.



ANEXO II

FORMULÁRIO DE CADASTRO DE FAMÍLIA ACOLHEDORA

Identificação

Nome do Titular Responsável:

Data de Nascimento: ____/____/____

RG: _____ **CPF:** _____

Órgão Emissor: _____

Naturalidade: _____ **Quanto tempo reside**
em Viçosa: _____

Telefones: _____ **Email:**

Sexo: Feminino () Masculino () Transgênero () Não declara ()



Autodeclarado: Preto () Pardo () Indígena () Branco () Amarelo () Não declara ()

Escolaridade: _____ **Profissão:**

Local de trabalho: _____ **Renda:**

Estado Civil: Casado () Solteiro () Divorciado () Viúvo () União Estável ()

Nome do Cônjuge:

Data de Nascimento: ____/____/____

CPF : _____ **RG:** _____ **Órgão**

Emissor: _____

Naturalidade: _____ **Tempo que reside em**

Viçosa: _____



Telefones: _____ **E-mail:**

Sexo: Feminino () Masculino () Transgênero () Não declara ()

Autodeclarado: Preto () Pardo () Indígena () Branco () Amarelo ()
) Não declara ()

Escolaridade: _____ **Profissão:**

Local de trabalho: _____ **Renda:**

Endereço Residencial:

Casa () Apartamento () kit Net () Outros:(

) _____



Av/Rua: _____

Nº _____

Complemento: _____ Bairro: _____

CEP: _____

Composição Familiar:

Nome	Parentesco	Sexo	D/N	Escolaridade	Ocupação



Situação da Residência:

() Imóvel próprio () Imóvel Alugado ()

Outros: _____

Tipo:

() Casa térrea () Sobrado () Apartamento

() Outros

Condições:

Quartos () Banheiros () Copa () Cozinha () Sala () Varanda ()

Garagem () Terraço ()

A residência fica em área de vulnerabilidade? () Sim () Não

Descrição do imóvel:

Participação no Serviço:

Como souberam do Serviço:



Quais as motivações estão levando a família a participar do Serviço?

Quais as expectativas da família em relação à criança a ser acolhida?

Existe algum desejo da família em adoção? Se sim, estão inscritos no Sistema Nacional de Adoção?

Qual a opinião dos outros integrantes da família sobre a decisão de participar do Serviço?



Qual o lugar da residência que a criança acolhida ocuparia?

Há adequações a serem realizadas para garantir a segurança da criança?

Como você lida com separação/perdas?

Saúde da Família:

A família utiliza:

() rede pública () particular:

Alguém da família tem algum problema de saúde física e/ou mental?

() Sim () Não

Se sim:

Quem? _____ Qual diagnóstico?



Alguém da família faz uso de medicação de uso contínuo?

() Sim () Não

Se sim:

Quem? _____ Qual medicação?

Qual é a Unidade Básica de Saúde de referência no bairro?

Algum membro da família possui algum vício?

() Sim () Não

Se sim:

Quem? _____ Qual (ex: bebida alcoólica ou o hábito de fumar)?

Educação:

A família utiliza:

() rede pública () particular

Nome da escola:

Bairro:

Como se dá a participação dos responsáveis na educação escolar?



Participam das reuniões escolares? Auxiliam os filhos nas tarefas? Quem assume essa responsabilidade?

Religião:

Crença religiosa?

Frequentam regularmente?

Local/Bairro:

Como se dá a participação da família nas atividades religiosas? Todos participam?

Lazer:

Quais as atividades que família realiza em conjunto nas horas de lazer?

Quais atividades de lazer gostam de realizar individualmente?



Rotina da família: Como é a rotina de um dia comum da família?
Como é a divisão das tarefas domésticas?
Os filhos são inseridos nas atividades da casa? Quais?
Como seria incluir a criança acolhida nessa rotina?
Os adultos têm disponibilidade de tempo para participar dos encontros individuais e grupais da capacitação?



Os adultos têm disponibilidade de tempo para participar dos atendimentos individuais?

E das reuniões do grupo de famílias acolhedoras? Qual disponibilidade?

Quais os grupos sociais com quem a família convive?

Como é o relacionamento com vizinhos?



Viçosa, 09 de junho de 2025 – Diário Oficial Eletrônico – Ano 3 – Nº 413

História pessoal de cada membro:

[illegible]

[illegible]

[illegible]



Viçosa, 09 de junho de 2025 – Diário Oficial Eletrônico – Ano 3 – Nº 413

Data da entrevista: ____/____/____

Técnico(s) responsável(is)



ANEXO III

**TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO DA FAMÍLIA ACOLHEDORA AO
SERVIÇO**

Eu, _____
_____, brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade de n.º
_____, órgão emissor _____, inscrito(a)
sob o CPF _____, estado civil
_____, residente e domiciliado(a)
no
endereço: _____
_____;

CEP: _____, Viçosa/MG, pelo presente instrumento, faço
ADESÃO ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora no Município de
Viçosa/MG, consentindo aos critérios estabelecidos pela Lei Municipal nº
3.155/2025, de 06 de junho de 2025, seu Decreto Regulamentador 6.155/2025
e demais normas correlatas.

Declaro que participei, juntamente com minha família, do processo interno de
capacitação e avaliação realizada pela equipe técnica multidisciplinar, passando
a integrar o quadro de Famílias Acolhedoras do Serviço de Acolhimento em
Família Acolhedora.

Declaro ainda, ciência de que a Família Acolhedora é **responsável por**:

1. acolher a criança ou adolescente, obrigando-me, conforme estabelecido
no art. 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8069/90, à
prestação de assistência material, moral e educacional à criança ou ao
adolescente acolhido e demais responsabilidades inerentes ao encargo
de guardião.



2. aderir integralmente aos termos do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, participando do processo de preparação, formação e atividades de acompanhamento para as quais for requisitado(a);
3. manter informações atualizadas sobre o estado geral da criança ou adolescente acolhido e comunicar à equipe técnica todas as situações de enfrentamento de dificuldades que forem observadas durante o acolhimento, seja sobre o(s) acolhido(s), seja sobre a própria família acolhedora ou família de origem;
4. não divulgar, nem permitir que ninguém divulgue a imagem da criança, estando ciente da proibição do envio de fotos desta através de aplicativos ou mídias sociais.
5. contribuir e seguir as orientações da equipe técnica do Serviço de Acolhimento Familiar, bem como contribuir com a preparação da criança ou adolescente para o retorno à família de origem, extensa ou colocação em família substituta, se assim o caso demandar;
6. preservar a convivência comunitária e familiar (em casos excepcionais em que irmãos sejam acolhidos por famílias diferentes) mediante as diretrizes da equipe do Serviço de Acolhimento Familiar;
7. responsabilizar-me pelas atividades cotidianas e rotineiras do(s) acolhido(s);
8. utilizar o subsídio financeiro/Bolsa auxílio, após avaliação técnica, no atendimento das demandas e necessidades do(s) acolhido(s), na forma



Viçosa, 09 de junho de 2025 – Diário Oficial Eletrônico – Ano 3 – Nº 413

prevista no Plano Individual de Atendimento-PIA, construído pela equipe conjuntamente com a família, com a criança e ou adolescente e rede de proteção.

9. solicitar autorização prévia, por escrito, do Serviço Famílias Acolhedoras, em caso de necessidade de viagem a outro Município ou Estado.
10. proceder, nos casos de inadaptação, à desistência formal da guarda e da participação no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, responsabilizando-me pelos cuidados do(s) acolhido(s) até novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade judiciária.
11. facilitar o processo de desligamento do acolhido, primando sempre pela proteção deste, sendo vedada qualquer oposição à avaliação favorável emitida nos termos do art. 5º, §2º, inciso XVI deste Decreto.

Reafirmo estar ciente de que tal serviço não será remunerado e não gerará vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Declaro, por fim, estar ciente de que, mesmo diante de alegação de vínculo afetivo ou afinidade, não há possibilidade de tutela ou adoção.

Viçosa, _____ de _____ de _____



Viçosa, 09 de junho de 2025 – Diário Oficial Eletrônico – Ano 3 – Nº 413

Família Acolhedora:

Nome completo: _____

Assinatura: _____

Nome completo: _____

Assinatura: _____

Coordenador do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora

Nome completo: _____

Assinatura: _____

Equipe Técnica:

Nome completo: _____

Assinatura: _____

Nome completo: _____

Assinatura: _____